CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4216/2006

(de 21 de março de 2006)

DISCIPLINA A NOMEAÇÃO DE PESSOAS PARA OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA OU INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AS COMISSÕES DE
S.S.em 04/04/06
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica proibida a nomeação ou designação de parentes consangüíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores, para cargos em comissão ou função de confiança para os órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Parágrafo único : - A proibição a que se refere este artigo é extensiva aos cônjuges e companheiros em união estável dos agentes políticos referidos.

Art. 2º - Para efeito da presente lei, consideram-se como cargo em comissão ou função comissionada, o cargo de confiança, de assessoria, direção e chefia, para cuja nomeação tenha sido dispensada a realização de concurso público.

Art. 3º - É nula de pleno direito a nomeação ou designação para cargos em comissão ou função comissionada que contrarie o disposto nesta lei.

Parágrafo único: - A nulidade da nomeação ou designação sujeitará o agente político responsável à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da contratação irregular, sob pena de perda do mandato.

Art. 4º - Não estão sujeitos às disposições desta lei, os ocupantes de cargos efetivos.

Art. 5º - As pessoas sujeitas às disposições da presente lei, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para solicitar,

espontaneamente sua exoneração, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único : - Findo o prazo estipulado neste artigo, o setor de pessoal do órgão responsável pela nomeação ou designação, procederá ao levantamento das pessoas que se encontrem em situação incompatível com esta lei, tomando as providências necessárias para a exoneração.

Art. 6º - A partir da vigência desta lei, o setor de pessoal do órgão respectivo, a cada nomeação ou designação para os cargos de que trata esta norma, exigirá das pessoas, declaração expressa no sentido de que não mantém vínculo de parentesco ou afinidade com os agentes políticos mencionados no artigo 1º.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Oclf/aj